

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA — PB

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Esperança - PB.	
Assunto: Apreciação e aprovação do Currículo de Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Esperança - PB.	
PARECER CME N°005/2026 de 24 de agosto de 2026	APROVADO EM: 28 de Agosto de 2026.

1. Introdução

A presente análise refere-se ao Currículo de Educação Digital e Midiática do Município de Esperança/PB, documento orientador que estabelece diretrizes pedagógicas para a integração das competências digitais e da BNCC Computação no âmbito da Educação Básica, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

2. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Esperança - PB encaminhou a este Conselho Municipal de Educação o Currículo de Educação Digital e Midiática, elaborado a partir de processo formativo, participativo e colaborativo o equipe técnica, gestores escolares, professores e representantes do Sistema Municipal de Ensino de Esperança - PB.

O documento foi construído com base em diagnóstico da rede, considerando aspectos como infraestrutura tecnológica, práticas pedagógicas existentes, nível de conhecimento docente e necessidades de formação continuada. A proposta estabelece a implementação da Educação Digital e Midiática de forma transversal, integrada ao currículo já existente, respeitando a identidade pedagógica da rede e promovendo a articulação entre teoria e prática no cotidiano escolar.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura justifica a necessidade da presente normatização diante da obrigatoriedade de inserção da Educação Digital, da Computação e da Cultura Digital nos currículos da Educação Básica, bem como da necessidade de sua organização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Esperança - PB. Tal iniciativa encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB n° 9.394/1996, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Resolução CNE/CEB n° 1/2022 (BNCC Computação), na Lei n° 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital) e na Resolução CNE/CEB n° 2/2025. Além do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei n° 8.069/1990) e a Lei n° 15.211/2025 - ECA Digital -, que asseguram a proteção integral, a privacidade e a segurança de dados no ambiente digital.

A normatização local configura-se, portanto, como condição legal e administrativa indispensável para assegurar a integração curricular da Educação Digital e Midiática, promover a padronização das práticas pedagógicas e garantir segurança jurídica na implementação das diretrizes no âmbito da rede municipal de ensino.

3. Base legal

A proposta apresentada encontra-se fundamentada no conjunto de normativas educacionais vigentes em âmbito federal, que orientam a organização curricular e a inserção da Educação Digital e da Computação na Educação Básica.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu Cap. II, Art. 6° prescreve ser a Educação um Direito Fundamental e em seus artigos 205 e 206, estabelece a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando prioridade absoluta à criança e ao adolescente, bem como o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, a formação integral dos estudantes passa a incluir o desenvolvimento de competências relacionadas ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB nº 9.394/1996, em seu art. 26, dispõe que os currículos da Educação Básica devem assegurar uma formação comum indispensável, sendo atualizada pela Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), a qual incorpora a **educação digital, o letramento digital e o ensino de computação** como elementos estruturantes do processo educativo.

A Base Nacional Comum Curricular — BNCC (2017) estabelece, entre suas competências gerais, o uso crítico, significativo e ético das tecnologias digitais, orientando sua integração ao Currículo Escolar. Em complemento, a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 institui o Complemento da Computação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação, definindo normas para a inserção da Computação na Educação Básica e organizando-a a partir dos eixos estruturantes **Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital**.

Posteriormente, a **Resolução CNE/CEB nº 2/2025** estabelece as **Diretrizes Operacionais Nacionais** para o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e para a integração curricular da Educação Digital e Midiática, reforçando seu caráter obrigatório e orientando sua implementação de forma pedagógica, planejada e mediada. Em articulação, a Lei nº 15.100/2025 regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos pessoais por estudantes no ambiente escolar, assegurando condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem.

No que se refere à proteção integral dos estudantes, o **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990)** garante o direito à educação e à proteção integral, sendo esta proteção ampliada pela **Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)**, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, assegurando a preservação da imagem, da privacidade e dos dados pessoais.

No esteio da Legislação vigente explicitada no parágrafo acima a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDUC** publicou a Instrução Normativa 001/2026 de 17 de julho de 2026 onde afirma que *“no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de padronizar procedimentos internos no referente à publicização, ou não, de atos pedagógicos realizados com discentes menores de idade em consonância com as Leis 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); Lei 15.211, de 17 de setembro de 2025 (ECA Digital) e considerando, ainda, o diploma legal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA)”*.

Adicionalmente, o **Decreto nº 12.686/2025**, que institui a **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**, reforça a necessidade de assegurar acessibilidade, equidade e inclusão no uso das tecnologias digitais no contexto educacional.

Diante desse conjunto normativo, verifica-se que a proposta curricular se encontra plenamente alinhada às diretrizes nacionais, atendendo às exigências legais quanto à inserção da Educação Digital e da Computação nos currículos da Educação Básica. Assim, assegura-se sua implementação com intencionalidade pedagógica, equidade, acessibilidade e segurança jurídica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Esperança - PB.

4. Análise

Após análise técnica do documento, constata-se que o Currículo de Educação Digital e Midiática apresenta consistência pedagógica, normativa e alinhamento as diretrizes nacionais.

Ressalta-se que a proposta atende às demandas contemporâneas da educação, alinhando-se às transformações sociais e tecnológicas que impactam diretamente o processo de ensino e aprendizagem.

A proposta organiza-se com base nos três eixos estruturantes do Complemento da Computação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC Computação) — **Pensamento**

Computacional. Mundo Digital e Cultura Digital — assegurando o desenvolvimento progressivo das competências ao longo das etapas de ensino.

Destaca-se positivamente:

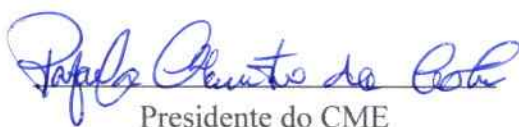
- A definição da implementação de forma transversal, garantindo integração ao currículo existente;
- A previsão de formação continuada para os profissionais da educação;
- A organização de diretrizes claras para planejamento, execução e acompanhamento pedagógico;
- A inclusão de estratégias de monitoramento e avaliação contínua;
- A preocupação com a equidade, acessibilidade e inclusão, especialmente no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- A incorporação de diretrizes relacionadas à proteção de dados, privacidade e uso ético das tecnologias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025);
- A definição de normas para uso pedagógico de dispositivos digitais no ambiente escolar.

O documento evidencia, ainda, uma concepção contemporânea de educação, reconhecendo as tecnologias digitais como elementos estruturantes do processo de ensino e aprendizagem, e não apenas como recursos auxiliares. Além disso, apresenta coerência interna, articulação entre teoria e prática e viabilidade de implementação, considerando a realidade do Sistema Municipal de Ensino de Esperança - PB.

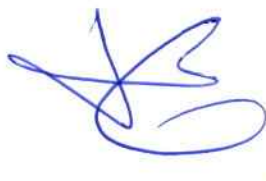
5. Deliberação do Conselho

O Conselho Municipal de Educação de Esperança - PB, na data de 28 de agosto de 2026, **apreciou e aprovou a Implementação do Currículo de Computação/Educação Digital e Midiática para o Sistema Municipal de Ensino de Esperança - PB**, bem como as demais providências narradas no referido documento.

Esperança, 24 de agosto de 2026.


Presidente do CME


Secretário do CME






Kessantos

Alinea

Voto dos (as) Conselheiros (as):

Nome	Assinatura	Sim / Não
Gutenberg Dantas da Silva	Gutenberg Dantas da Silva	Sim.
Patricia Rosângela V. Santos	Patricia Rosângela V. Santos	Sim
Jaifoku de Souza Silva	Jaifoku de Souza Silva	Sim
Viriana de Freitas Soares	Viriana de Freitas Soares	Sim
Solange Silva Lima	Solange	Sim.
Ana Luígia Passos de Oliveira	Ana Luígia	Sim
Olusiana da Silva Francisco	Olusiana	Sim
Donato dos Santos Vieira	Donato	Sim.
Regina Oliveira da Costa	Regina	Sim
Beatriz da Silva Lima	Beatriz	Sim
José Flávio M. Lima	José Flávio	Sim